



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

ROGÉRIO JOSÉ ELLER

Secretário Municipal de Administração

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados à preparação e fornecimento de lanches, produtos de padaria e confeitaria, incluindo pães, bolos, tortas, salgados, sanduíches, biscoitos, patês, frios e queijos, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de São João do Manteninha/MG, com participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PÃO TIPO FRANCÊS - QUILOGRAMA Pão. Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Tipo Francês/Branco/De Sal. Obs.: Pão Francês. Pão pesando 50gr, tipo francês, ingredientes: farinha de trigo, água, sal, fermento biológico. Validade: diária. Pão; Frances; corte horizontal na superfície da casca, casca partida e crocante, miolo branco e macio; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	1.500	R\$ 18,52	R\$ 27.780,00
02	PÃO TIPO RAINHA – QUILOGRAMA Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Semi-Doce, Tipo Adicional: Sovado/Tatu/São José/Massa Fina, embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	1.500	R\$ 17,21	R\$ 25.815,00
03	PÃO TIPO DOCE COM COBERTURA DE CREME – QUILOGRAMA	KG	1.500	R\$ 22,66	R\$ 33.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: Doce, Tipo Adicional: Biscnaga, Ingredientes Adicionais: Cobertura Creme De Confeiteiro, embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.				
04	PÃO TIPO CACHORRO-QUENTE – QUILOGRAMA Pão. Base: De Farinha De Trigo Refinada. Tipo: Semi- Doce. Tipo Adicional: Biscnaga, Cachorro-Quente. Obs.: Pão Doce tipo Hot Dog-alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso; pesando 50g por unidade, validade mínima 06 dias a contar da data de entrega; embalado em saco plástico atóxico. Unidade: Quilograma	KG	1.500	R\$ 21,70	R\$ 32.550,00
05	PÃO TIPO DE FORMA FATIADO – EMBALAGEM 400 GRAMAS Pão Base: De Farinha De Trigo Refinada, Tipo: De Forma, Tipo Adicional: Tradicional, Apresentação: Fatiado, Tipo Embalagem: Embalagem Individual. Unidade: Embalagem 400 gramas.	PACOTE	600	R\$ 7,85	R\$ 4.710,00
06	PÃO DE QUEIJO ASSADO - QUILOGRAMA PÃO DE QUEIJO, base da massa: polvilho doce ou azedo e queijo, ingredientes adicionais: original, formato: tradicional, médio, apresentação: assado. OBS: PRONTO PARA O CONSUMO. Unidade: Quilograma	KG	500	R\$ 43,47	R\$ 21.735,00
07	TORRADA TIPO MINIPÃO TIPO CANAPÊS – QUILOGRAMA Base Da Massa: Farinha De Trigo Refinada, tradicional; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	300	R\$ 25,05	R\$ 7.515,00
08	TORRADA TIPO DE PÃO DE FORMA – QUILOGRAMA Base Da Massa: Farinha De Trigo Integral, Enriquecida; Ingredientes Adicionais: Salgada; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	300	R\$ 26,20	R\$ 7.860,00
09	BOLO SIMPLES SABORES VARIADOS – QUILOGRAMA BOLO ALIMENTÍCIO, sabor: variado, tipo: sem recheio, prazo validade: 48 horas. OBS: Bolo simples sem Cobertura. Unidade: Quilograma	KG	500	R\$ 20,27	R\$ 10.135,00
10	BOLO COM RECHEIO E COBERTURA – QUILOGRAMA BOLO ALIMENTÍCIO, sabor: variado, tipo: recheio e cobertura, prazo validade: mínimo 3 dias, ingredientes: farinha de trigo, leite, ovos, fermento químico. OBS: Bolo confeitado sabor Prestígio com cobertura de Chocolate. Unidade: Quilograma.	KG	1.000	R\$ 58,10	R\$ 58.100,00
11	TORTA ASSADA SABOR FRANGO OU CARNE – QUILOGRAMA Alimento Pronto. Tipo: Torta, Recheio: Frango ou carne moída, Apresentação: Assado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	600	R\$ 47,92	R\$ 28.752,00
12	TORTA DE PÃO DE FORMA SABOR FRANGO – QUILOGRAMA Alimento Pronto. Tipo: Torta, Recheio: Frango, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	600	R\$ 41,05	R\$ 24.630,00
13	SANDUÍCHE NATURAL - UNIDADE SANDUÍCHE, tipo recheio: Patê de frango e alface, tipo: pão brioche de aproximadamente de 70g a 100g. Unidade: Unidade	UNID.	3.000	R\$ 4,83	R\$ 14.490,00
14	SALGADOS PARA COQUETEL FRITOS – CENTENA Salgados Diversos. Aplicação: Alimentação, Tipo: Coquetel, Tamanho: Pequeno, Tipo Sabor: Coxinha (frango), rissoles, bolinha de queijo, apresuntado, enrolados (salsicha), quibes, bolinho de carne etc. Obs.: Salgados fritos. Unidade: Centena.	CENTO	600	R\$ 108,78	R\$ 65.268,00
15	BISCOITO - POLVILHO - UNIDADE Biscoito, classificação: salgado, Assado tipo: ferradura, Peso: aproximadamente 300g, Ingredientes: polvilho. Unidade: Unidade.	UNID.	1.500	R\$ 4,87	R\$ 7.305,00
16	PATÊ DE FRANGO – QUILOGRAMA Alimento Pronto, Tipo patê, Sabor: frango, Pronto Para Consumo, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	300	R\$ 44,26	R\$ 13.278,00
17	PATÊ DE ATUM – QUILOGRAMA	KG	300	R\$ 67,69	R\$ 20.307,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

	Alimento Pronto, Tipo patê, Sabor: Atum, Pronto Para Consumo, Apresentação: fresco/resfriado; embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.				
18	MORTADELA DEFUMADA FATIADA – QUILOGRAMA Tipo: Bologna, Tipo Preparação: Defumado, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	100	R\$ 28,94	R\$ 2.894,00
19	MORTADELA COZIDA FATIADA – QUILOGRAMA Tipo Preparação: Cozido, Composição: Com Toucinho Em Cubos, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	100	R\$ 12,03	R\$ 1.203,00
20	PRESUNTO DE PERNIL FATIADO – QUILOGRAMA Tipo Preparação: Cozido, Composição: Sem Capa De Gordura, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	150	R\$ 28,43	R\$ 4.264,50
21	PEITO DE FRANGO FATIADO – QUILOGRAMA Tipo Preparação: Defumado, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	50	R\$ 55,74	R\$ 2.787,00
22	QUEIJO MUÇARELA FATIADO – QUILOGRAMA Origem: Leite de vaca, Variedade: Muçarela, Tipo: Fresco, Apresentação: Fatiado, Estado De Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	500	R\$ 48,31	R\$ 24.155,00
23	QUEIJO MINAS – QUILOGRAMA Origem: Leite de Vaca, Variedade: Minas, Tipo: Fresco, Apresentação: Peça, Conservação: Resfriado(A), embalagem apropriada. Unidade: Quilograma.	KG	50	R\$ 49,49	R\$ 2.474,50
					R\$ 441.998,00

3.1. DA ESCOLHA DA MODALIDADE – PREGÃO

A escolha da modalidade **Pregão** fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de gêneros alimentícios cujas especificações, padrões de qualidade e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante características usuais de mercado.

Os produtos a serem adquiridos, compreendendo pães, bolos, tortas, salgados, sanduíches, biscoitos, patês, frios e queijos, são **bens comuns**, amplamente comercializados e passíveis de especificação objetiva, não apresentando características que demandem avaliação de natureza predominantemente técnica ou especializada.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 441.998,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme pesquisa de preços constante do Estudo Técnico Preliminar. A utilização do Pregão mostra-se adequada à busca da proposta mais vantajosa, favorecendo a competitividade, a economicidade e a eficiência do procedimento.

Dessa forma, considerando as características do objeto e sua padronização no mercado, mostra-se adequada a adoção do **Pregão** para a seleção dos fornecedores.

3.2. DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A adoção do **Pregão Presencial** fundamenta-se na possibilidade legal conferida aos Municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, observadas as disposições do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências estabelecidas para a realização da sessão presencial.

O Município de São João do Manteninha/MG, por possuir população inferior ao limite legal, encontra-se abrangido pela regra de transição prevista na Lei nº 14.133/2021. A opção pelo formato presencial também considera as características do mercado fornecedor identificado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente a presença de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município e na região**, potencialmente aptas ao fornecimento dos produtos.

A realização presencial possibilita a participação direta dos fornecedores, especialmente daqueles que possuem estrutura operacional predominantemente local, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, publicidade e transparência.

A sessão pública deverá observar as exigências legais aplicáveis ao procedimento presencial, inclusive quanto ao **registro e à gravação em áudio e vídeo**, assegurando a transparência dos atos praticados.

Assim, diante das características do mercado fornecedor e das condições previstas na legislação para os Municípios abrangidos pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, considera-se justificada a adoção do **Pregão Presencial**.

3.3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 6º, incisos XLV e XLVI, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do SRP mostra-se adequada em razão da necessidade de **fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios**, conforme a demanda efetivamente verificada pelas Secretarias Municipais, não sendo conveniente a aquisição integral dos quantitativos estimados em uma única oportunidade, especialmente diante da natureza perecível de parte dos produtos.

O registro de preços permitirá à Administração realizar as aquisições de acordo com suas necessidades, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo riscos de perdas e desperdícios.

A sistemática também proporciona maior eficiência administrativa, uma vez que os preços e condições de fornecimento são previamente registrados, permitindo que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, **sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados**.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma da legislação aplicável.



Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a previsão de consumo e com a necessidade de fornecimento parcelado ao longo da vigência da ata.

3.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando as características do mercado fornecedor identificadas no Estudo Técnico Preliminar e o enquadramento da contratação nas disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação será **destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas**, observadas as condições previstas nos arts. 47 e 48 da referida Lei Complementar, na Lei Complementar nº 147/2014 e no Decreto Municipal nº 075/2021.

A exclusividade de participação será aplicada aos itens da contratação, considerando que os respectivos valores individuais se enquadram no limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

A restrição de participação às ME/EPP **não será condicionada à localização da empresa**, de modo que poderão participar fornecedores enquadrados legalmente como ME/EPP, independentemente de estarem sediados no Município de São João do Manteninha/MG ou em outros Municípios, desde que atendam integralmente às exigências do edital.

Considerando que a contratação será realizada com **participação exclusiva de ME/EPP**, não será aplicada a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que todos os itens já estarão destinados exclusivamente às empresas beneficiárias do tratamento diferenciado.

Quando cabível e desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser aplicada a **prioridade de contratação às ME/EPP sediadas local ou regionalmente**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 075/2021.

A eventual prioridade local ou regional constituirá **critério de preferência na contratação**, não se confundindo com exclusividade de participação e não impedindo a participação de ME/EPP sediadas em outros Municípios.

A aplicação da prioridade local ou regional ficará condicionada à demonstração nos autos da existência de, no mínimo, **3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para o fornecimento**, além da observância das demais condições previstas na legislação.

O tratamento diferenciado deverá preservar a isonomia, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e o desenvolvimento econômico e social local e regional, não podendo resultar em restrição indevida à participação de potenciais fornecedores.



4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade regular de gêneros alimentícios da categoria **padaria e confeitaria**, utilizados no suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Esses produtos são empregados em reuniões, eventos e atividades oficiais, bem como em ações, programas e serviços públicos que demandam o fornecimento de alimentos, sendo necessários para o adequado funcionamento das unidades e para a execução das atividades planejadas pelo Município.

A necessidade apresenta caráter **recorrente**, com consumo variável ao longo do exercício, conforme a programação e a demanda efetiva de cada Secretaria. Dessa forma, torna-se necessário o adequado planejamento do atendimento, de modo a assegurar a disponibilidade dos produtos nos períodos em que forem necessários, evitando tanto a insuficiência de itens quanto a formação de estoques excessivos, especialmente em razão da natureza perecível de parte dos produtos.

O atendimento da demanda também contribui para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, permitindo que as unidades municipais disponham dos insumos necessários à realização de suas ações de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades efetivamente verificadas.

Assim, a formalização da presente demanda mostra-se necessária para subsidiar o planejamento da contratação e a definição, em etapa própria, da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução consiste no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da categoria padaria e confeitaria, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais de São João do Manteninha/MG, especialmente para utilização em reuniões, eventos oficiais, atividades administrativas, programas, ações e demais serviços públicos que demandem o fornecimento de alimentos.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração, mediante solicitações das Secretarias Municipais, durante o período de vigência da contratação. Essa sistemática mostra-se adequada em razão do caráter recorrente e variável da demanda e, principalmente, da natureza perecível de parte dos produtos, permitindo compatibilizar os quantitativos fornecidos com o consumo efetivo e reduzir a necessidade de armazenamento prolongado.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser fornecidos em condições próprias para consumo, dentro do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

prazo de validade, em perfeito estado de conservação e acondicionados de forma adequada à natureza de cada produto.

A solução deverá observar, ainda, as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis ao fornecimento, inclusive quanto às condições de fabricação, manipulação, acondicionamento, conservação e transporte, quando pertinentes. Os produtos deverão apresentar características compatíveis com aquelas especificadas pela Administração, não sendo admitido o fornecimento de itens deteriorados, vencidos, danificados, contaminados ou em condições inadequadas de consumo.

O fornecimento deverá compreender também o transporte e a entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, em condições adequadas de conservação e higiene, observados os prazos, horários e demais condições definidas no Termo de Referência. A logística deverá ser compatível com a natureza dos alimentos, especialmente daqueles que demandem cuidados específicos para preservação de sua qualidade e segurança.

Os pedidos serão realizados conforme a necessidade das Secretarias, considerando a programação das atividades e o consumo efetivamente verificado, evitando-se a solicitação de quantidades superiores à capacidade de utilização ou armazenamento adequado. Essa sistemática permitirá maior controle dos quantitativos e contribuirá para a redução de perdas e desperdícios de alimentos.

O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência dos quantitativos, das especificações, da qualidade, das condições de conservação e da validade, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência. Os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, qualidade inadequada, danos, alterações em suas características ou qualquer outra condição que impeça seu regular consumo deverão ser recusados ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pelo adequado cumprimento das condições de fornecimento, inclusive quanto à qualidade dos produtos, transporte, entrega, substituição de itens recusados e observância das exigências sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto aos pedidos realizados, quantitativos entregues, prazos, qualidade e conformidade dos produtos, adotando as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

Considerando o levantamento de mercado realizado e a existência de fornecedores locais e regionais, a solução deverá também observar, quando presentes os requisitos legais, a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive a prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 49 da mesma Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

e do Decreto Municipal nº 075/2021, sem prejuízo da preservação da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a solução integrada compreende o fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios de padaria e confeitaria, conforme a demanda das Secretarias Municipais, o transporte e a entrega em condições adequadas de conservação, o controle e recebimento dos produtos, a substituição daqueles que estiverem em desacordo com as especificações e a fiscalização da execução, assegurando o atendimento regular das atividades municipais, com redução de perdas e desperdícios e utilização eficiente dos recursos públicos.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação deverá observar os requisitos necessários para assegurar o fornecimento adequado dos **gêneros alimentícios destinados à preparação e fornecimento de lanches, produtos de padaria e confeitaria**, em conformidade com as especificações, unidades, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser **novos, próprios para consumo, de primeira qualidade, em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação**, observando as características e especificações estabelecidas para cada item. Não serão aceitos produtos que apresentem sinais de deterioração, contaminação, alteração de características, embalagem violada, amassada ou danificada, bem como qualquer outra condição que comprometa sua qualidade ou segurança para o consumo.

Os gêneros alimentícios deverão atender à **legislação sanitária e às normas aplicáveis à produção, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos**, inclusive quanto às condições de higiene e conservação exigidas pelos órgãos competentes.

Os produtos deverão ser entregues em **embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com a natureza de cada alimento**, devidamente acondicionados e protegidos contra contaminação, umidade, calor, agentes físicos ou quaisquer condições que possam comprometer sua qualidade durante o transporte e a entrega.

Quando aplicável, os produtos deverão apresentar **identificação, prazo de validade, lote, origem, informações nutricionais e demais informações exigidas pela legislação vigente**, observadas as características específicas de cada produto.

A Administração poderá estabelecer, no Termo de Referência, **prazo mínimo de validade remanescente no momento da entrega**, quando aplicável à natureza do produto, de modo a assegurar condições adequadas de consumo e evitar o fornecimento de produtos próximos ao vencimento.

O fornecimento deverá ocorrer **de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Administração**, durante a vigência da contratação, mediante solicitações emitidas pelas Secretarias e setores demandantes. Não será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

exigida a entrega integral dos quantitativos estimados de uma única vez, sendo os quantitativos estimados utilizados para fins de planejamento da contratação.

A contratada será responsável pelo **transporte, carga, descarga e entrega dos produtos** nos locais indicados pela Administração, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, devendo adotar os cuidados necessários para preservar a qualidade, integridade, higiene e condições de consumo dos alimentos durante todo o processo de fornecimento.

Os produtos que, pela sua natureza, exigirem **condições específicas de temperatura ou conservação**, deverão ser transportados e entregues de forma compatível com essas exigências, de modo a preservar suas características e condições adequadas para consumo.

A Administração realizará, no recebimento, a conferência dos produtos quanto aos **quantitativos, características, qualidade, integridade das embalagens, condições de conservação, validade e conformidade com as especificações contratadas**. Os produtos que apresentarem irregularidades, avarias, sinais de deterioração, vencimento, desconformidade ou qualquer condição que comprometa sua utilização ou consumo poderão ser recusados.

Os produtos recusados deverão ser **substituídos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município**, no prazo estabelecido no Termo de Referência, permanecendo a contratada responsável pelos custos decorrentes da substituição, transporte e demais providências necessárias à regularização do fornecimento.

A contratada deverá manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observando as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, a legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios.

Os requisitos estabelecidos são compatíveis com a natureza do objeto e destinam-se exclusivamente a garantir a **qualidade, segurança, higiene, conservação, regularidade do fornecimento e adequação dos alimentos ao consumo**, sem estabelecer exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

A execução contratual ocorrerá mediante **fornecimento parcelado dos gêneros alimentícios**, de acordo com as necessidades efetivas das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, não havendo obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.

7.1. O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou documento equivalente emitido pelo setor competente, contendo, no mínimo, os itens, quantitativos, local e prazo para entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do Município de São João do Manteninha/MG, conforme a necessidade de cada Secretaria ou unidade requisitante.

7.3. As entregas deverão ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e transporte, observando-se as características próprias de cada produto e as exigências da legislação sanitária aplicável.

7.4. Os produtos deverão ser entregues em condições próprias para consumo, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em embalagens íntegras, adequadamente fechadas e identificadas, de modo a preservar sua qualidade e segurança até o recebimento pela Administração.

7.5. Os produtos perecíveis ou que exijam condições específicas de conservação deverão ser transportados e entregues em condições compatíveis com sua natureza, inclusive quanto à temperatura, acondicionamento e proteção contra contaminação ou deterioração.

7.6. O prazo para entrega de cada solicitação será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou solicitação formal da Administração, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na respectiva solicitação em razão das características do produto ou da necessidade do serviço.

7.7. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento e demais custos necessários à entrega dos produtos nos locais determinados pela Administração.

7.8. O recebimento dos produtos será realizado de forma provisória, para conferência de quantidade, especificações, integridade das embalagens, condições de conservação, validade e demais características previstas neste Termo de Referência.

7.9. Após a conferência e constatada a conformidade dos produtos, será realizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos.

7.10. Os produtos que apresentarem quantidade inferior à solicitada, características divergentes das especificações, embalagem violada ou danificada, prazo de validade inadequado, sinais de deterioração, contaminação ou qualquer outra desconformidade poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Administração.

7.11. Na hipótese de recusa, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos não conformes, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.12. A execução do fornecimento deverá observar as disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, dos instrumentos contratuais ou equivalentes, das ordens de fornecimento emitidas e da legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias relacionadas à produção, manipulação, acondicionamento, transporte e comercialização de alimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

7.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações e responsabilidades estabelecidas pela Administração.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor formalmente designado para essa finalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para fins de organização e planejamento da futura fiscalização, **sugere-se a indicação da servidora PRISCILA MENDES RIBEIRO, Chefe do Departamento e Elaboração de Projetos, para exercer a fiscalização do contrato**, considerando sua vinculação funcional e a natureza do objeto.

A indicação acima possui caráter meramente sugestivo e **não constitui designação formal**, ficando a definição do fiscal condicionada à emissão do respectivo ato de designação pela autoridade competente, após a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

8.1. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização deverá acompanhar a execução do fornecimento, verificando, entre outros aspectos:

- a) o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento;
- b) a quantidade dos produtos efetivamente entregues;
- c) a correspondência dos produtos com as especificações, unidades de fornecimento e demais características previstas neste Termo de Referência;
- d) as condições de higiene, conservação, acondicionamento, embalagem e transporte dos produtos;
- e) os prazos de validade e demais informações obrigatórias, quando aplicáveis;
- f) o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- g) a regularidade dos documentos fiscais apresentados pela contratada; e
- h) a ocorrência de falhas, atrasos, irregularidades ou qualquer fato que possa comprometer a adequada execução do objeto.

O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente aquelas que demandem providências que ultrapassem suas atribuições.



8.2. DA SOLICITAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante ordem de fornecimento ou documento equivalente.

A contratada deverá realizar a entrega no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da respectiva solicitação.

No ato da entrega, o responsável pelo recebimento deverá conferir, sempre que possível, a quantidade, as características dos produtos, a integridade das embalagens, as condições de conservação e os demais requisitos aparentes de conformidade.

Constatada irregularidade que possa ser imediatamente identificada, o produto poderá ser recusado no momento da entrega, devendo a contratada providenciar sua substituição no prazo determinado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada **por fornecimento efetivamente entregue e aceito pela Administração**, considerando-se os quantitativos constantes da ordem de fornecimento e efetivamente recebidos em conformidade com as especificações contratadas.

Não serão computados para fins de medição e pagamento:

- a) produtos não entregues;
- b) produtos entregues em quantidade superior à solicitada sem autorização da Administração;
- c) produtos recusados por desconformidade;
- d) produtos que apresentem defeitos, deterioração, embalagem violada ou condições inadequadas para consumo;
- e) produtos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; ou
- f) quaisquer outros fornecimentos realizados sem prévia solicitação ou autorização da Administração.

A medição deverá ser registrada pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pelo recebimento, mediante documento, relatório, atesto ou outro registro administrativo adequado, contendo, sempre que aplicável, a identificação da ordem de fornecimento, os itens entregues, os quantitativos aceitos e eventuais ocorrências.

8.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória no momento da entrega, para conferência inicial da quantidade e das condições aparentes de conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

A Administração terá o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contado da entrega, para realizar a conferência dos produtos e, quando cabível, formalizar o recebimento definitivo.

Quando a natureza do produto exigir verificação adicional, o prazo poderá ser estendido pelo período estritamente necessário à conclusão da conferência, mediante justificativa.

O recebimento definitivo somente será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento.

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, adequação e conformidade dos produtos fornecidos.

8.5. DO FATURAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

Após o recebimento definitivo, a contratada poderá apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos pela Administração.

A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, contendo as informações necessárias à identificação do fornecimento, da respectiva ordem de fornecimento e dos quantitativos faturados.

Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou nos documentos apresentados, a Administração comunicará a contratada para que proceda à correção.

O prazo para liquidação da despesa será contado a partir do recebimento da documentação correta e completa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os procedimentos internos da Administração.

8.6. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo dos produtos, a regular liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal pelo servidor competente.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela Administração.

Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pela Administração.

8.7. DA GLOSA E DA RETENÇÃO DE VALORES

A Administração poderá efetuar **glosa dos valores correspondentes aos produtos não entregues, recusados, entregues em desacordo com as especificações ou não aceitos**, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover a substituição ou regularização, quando cabível.



A glosa deverá ser registrada no documento de medição, atesto ou procedimento administrativo correspondente, com indicação do item, quantitativo e valor não reconhecido para pagamento.

A existência de glosa não impede a aplicação das penalidades cabíveis quando a ocorrência caracterizar descumprimento contratual.

Quando houver necessidade de substituição de produtos recusados, o pagamento dos respectivos quantitativos somente será realizado após a efetiva substituição e o correspondente recebimento pela Administração.

Eventuais valores pagos indevidamente poderão ser objeto de desconto em pagamentos futuros ou de cobrança administrativa, observada a legislação aplicável e assegurado o direito de manifestação da contratada quando cabível.

8.8. DA CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES

Constatada qualquer irregularidade na execução, o fiscal comunicará a contratada para que proceda à correção ou substituição necessária.

Para produtos recusados ou em desconformidade, a contratada deverá providenciar a substituição **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da Administração, salvo quando a natureza do produto ou a situação concreta exigir prazo diverso, expressamente estabelecido pelo fiscal.

A substituição deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, inclusive quanto a transporte, carga, descarga e demais despesas.

O não atendimento da determinação no prazo estabelecido será registrado pelo fiscal e poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação.

8.9. DAS OCORRÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES

As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas pelo fiscal, preferencialmente no prazo de **até 1 (um) dia útil** após sua constatação, sempre que a natureza da ocorrência permitir.

A contratada será comunicada das irregularidades verificadas e deverá apresentar esclarecimentos ou providenciar a regularização no prazo estabelecido pela Administração, considerando a natureza e a gravidade da ocorrência.

Quando se tratar de situação que possa comprometer a continuidade do fornecimento, a segurança dos usuários ou a qualidade dos alimentos, a comunicação e a adoção das providências deverão ocorrer imediatamente.

As comunicações poderão ser realizadas pelos meios oficiais adotados pela Administração, inclusive e-mail, sistema eletrônico, documento formal ou outro meio que permita o registro e a comprovação da ciência da contratada.

8.10. DAS PENALIDADES



O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o responsável às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no instrumento contratual e nas demais normas aplicáveis, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, em razão de atraso injustificado na entrega, não substituição de produtos recusados, fornecimento de produtos em desconformidade ou descumprimento de obrigações previstas no contrato.

A aplicação de penalidade será precedida do procedimento administrativo cabível, com garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

A eventual aplicação de penalidade não afasta a obrigação da contratada de reparar o dano causado, substituir os produtos recusados ou cumprir a obrigação contratual pendente.

8.11. DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL

Compete ao fiscal formalmente designado acompanhar a execução do objeto, registrar as ocorrências, conferir os fornecimentos, atestar os documentos correspondentes aos produtos efetivamente recebidos e comunicar ao gestor ou à autoridade competente qualquer situação que exija providência administrativa.

O fiscal não poderá autorizar alteração do objeto, acréscimo de quantitativos, modificação das condições contratuais ou qualquer outra medida que dependa de autorização da autoridade competente, devendo, nesses casos, comunicar a situação e solicitar a adoção das providências cabíveis.

8.12. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.

A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, inclusive por produtos inadequados para consumo, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e eventualmente penais cabíveis.



8.13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir integralmente as obrigações assumidas.

Sempre que necessário à instrução do pagamento ou ao acompanhamento da execução, a Administração poderá solicitar documentos destinados à comprovação da regularidade da contratada, observadas as exigências legais e regulamentares.

A gestão e a fiscalização serão exercidas sem prejuízo das atribuições da autoridade competente e dos demais agentes públicos envolvidos na contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Presencial**, sob a sistemática do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.2. A adoção do pregão decorre da natureza do objeto, constituído por gêneros alimentícios cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas.

9.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando-se vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor preço para o item, desde que atendidas integralmente as especificações deste Termo de Referência, as condições estabelecidas no edital e os requisitos de habilitação.

9.4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.4.1. A contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado assegurado às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas equiparadas**, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, especialmente aquelas promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como do Decreto Municipal nº 075/2021.

9.4.2. Considerando que todos os itens integrantes do objeto possuem valor estimado inferior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **todos os itens da presente contratação serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e empresas equiparadas**, observadas as condições previstas no edital.

9.4.3. A exclusividade será aplicada individualmente a cada item, considerando o respectivo valor estimado, não sendo considerado, para essa finalidade, o valor global estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

9.4.4. Em razão da adoção da exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para todos os itens, **não será estabelecida cota reservada de até 25% prevista no inciso III do mesmo artigo**, uma vez que os itens já estarão integralmente destinados à participação das ME/EPP e equiparadas.

9.4.5. Poderão participar dos itens exclusivos as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais empresas que estejam legalmente enquadradas nas condições estabelecidas pela legislação para usufruto do tratamento diferenciado, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no edital.

9.4.6. O enquadramento como ME ou EPP deverá ser comprovado na forma estabelecida no edital, mediante declaração ou documentação admitida pela legislação e pelos sistemas oficiais utilizados na licitação, ficando a licitante responsável pela veracidade das informações prestadas.

9.4.7. A Administração poderá realizar as verificações necessárias para confirmar o enquadramento declarado, inclusive mediante consulta aos cadastros e bases oficiais disponíveis.

9.4.8. A utilização indevida dos benefícios destinados às ME/EPP, inclusive mediante declaração falsa de enquadramento, sujeitará a licitante às consequências previstas na legislação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.5. DA PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS LOCAIS OU REGIONAIS

9.5.1. A participação nos itens exclusivos **não será condicionada à localização da sede ou do estabelecimento da licitante**, sendo permitida a participação de ME/EPP e equiparadas sediadas no Município de São João do Manteninha/MG, em outros Municípios da região e em qualquer outra localidade do território nacional que atenda às condições do edital.

9.5.2. Poderá ser aplicada, quando cabível e desde que atendidos os pressupostos legais e regulamentares, **preferência de contratação para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente**, nos termos do art. 48, § 3º, e do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 075/2021.

9.5.3. A preferência local ou regional terá natureza de **critério de preferência na contratação**, não constituindo requisito de habilitação ou condição de participação no certame.

9.5.4. A aplicação da preferência local ou regional ficará condicionada à demonstração dos requisitos previstos na legislação e na regulamentação municipal, especialmente quanto à existência de **número mínimo de fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou**



regionalmente, quando exigido, e à inexistência das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5.5. Para fins de aplicação da preferência, será considerada a sede ou o estabelecimento da empresa conforme os critérios definidos na legislação e no Decreto Municipal nº 075/2021, não sendo suficiente, por si só, a simples declaração da licitante sem a correspondente comprovação quando exigida.

9.5.6. A preferência local ou regional será aplicada nos limites e condições estabelecidos no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal, sem afastar a participação ou a competição de ME/EPP sediadas fora do Município ou da região.

9.5.7. A aplicação da preferência deverá preservar a isonomia entre os licitantes, a competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa, a economicidade e o desenvolvimento econômico e social local e regional, não podendo resultar em contratação por preço incompatível com o mercado ou em prejuízo à Administração.

9.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.6.1. Poderão participar da licitação as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital e comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Os requisitos de habilitação serão estabelecidos de forma compatível com a natureza, a complexidade e o valor do objeto, sendo vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade, especialmente considerando o tratamento diferenciado destinado às ME/EPP.

9.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.7.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante documentação apta a demonstrar a existência jurídica da licitante e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, conforme sua natureza jurídica.

9.7.2. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

- a) registro empresarial, no caso de empresário individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando se tratar de MEI;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples;
- e) estatuto e ata de eleição dos administradores, no caso de sociedade por ações;
- f) demais documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante.

9.7.3. Os documentos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da consolidação respectiva, quando cabível.

9.8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, quando exigível;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8.2. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, inclusive quanto ao prazo para regularização de eventual restrição.

9.8.3. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP não implicará sua imediata inabilitação, devendo ser observado o regime legal de regularização e os prazos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.9.1. A habilitação econômico-financeira será exigida na medida necessária à demonstração da capacidade da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.



9.9.2. Será exigida:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível, emitida em prazo compatível com aquele estabelecido no edital, caso não conste prazo de validade no próprio documento.

9.9.3. Não serão estabelecidas exigências de capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices contábeis quando não demonstrarem necessidade proporcional ao objeto e aos riscos da contratação.

9.9.4. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, sua habilitação será analisada conforme a legislação aplicável e a jurisprudência pertinente, não podendo ser estabelecida exigência automática e genérica de decisão judicial como condição de participação quando ausente fundamento jurídico para tanto.

9.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante já forneceu produtos compatíveis com o objeto da contratação, especialmente gêneros alimentícios, produtos de padaria, confeitaria, lanches ou alimentos similares.

9.10.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência anterior compatível com as características e a natureza do fornecimento pretendido, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e aqueles objeto desta contratação.

9.10.3. A exigência de qualificação técnica deverá guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedada a imposição de quantitativos mínimos ou de parcelas de relevância técnica que não sejam justificadamente necessárias à demonstração da capacidade da licitante.

9.10.4. Considerando que o objeto envolve fornecimento de alimentos sujeitos à legislação sanitária, a licitante deverá comprovar, quando exigível pela legislação aplicável à sua atividade e ao tipo de produto fornecido, a regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária competentes, mediante licença, alvará sanitário ou documento equivalente válido.



9.10.5. A exigência prevista no item anterior deverá ser aplicada de acordo com a natureza da atividade exercida pela licitante e com a legislação sanitária pertinente, não sendo utilizada para criar restrição indevida à participação de ME/EPP.

9.11. DAS DECLARAÇÕES

9.11.1. As licitantes deverão apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, incluindo, conforme aplicável:

- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) declaração de enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, quando for o caso, para fins de utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- f) declaração ou informação necessária à verificação da condição de empresa sediada local ou regionalmente, quando a licitante pretender usufruir da preferência prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal.

9.12. DA PROPOSTA E DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.12.1. A proposta deverá apresentar os preços unitários e, quando exigido pelo sistema ou edital, os valores totais correspondentes aos itens ofertados, observadas as unidades de fornecimento, quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência.

9.12.2. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, incluindo tributos, encargos, transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais despesas incidentes sobre o objeto.

9.12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo aceitável estabelecido pela Administração, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital.



9.12.4. A análise da aceitabilidade dos preços será realizada individualmente por item, considerando-se os valores estimados pela Administração e os demais parâmetros utilizados para formação do preço de referência.

9.13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.13.1. A adjudicatária deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução.

9.13.2. A perda superveniente de condição de habilitação será analisada pela Administração para adoção das providências previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

9.14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.14.1. A seleção do fornecedor observará, de forma conjunta:

- a) o atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
- b) a condição de ME, EPP ou empresa equiparada, em razão da exclusividade prevista para todos os itens;
- c) a regularidade da documentação de habilitação exigida;
- d) a aceitabilidade da proposta quanto ao preço e às condições de fornecimento;
- e) o critério de julgamento de menor preço por item;
- f) a aplicação, quando cabível, dos mecanismos de desempate e de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável às ME/EPP; e
- g) a aplicação, quando preenchidos os respectivos requisitos legais e regulamentares, da preferência de contratação para empresas ME/EPP sediadas local ou regionalmente.

9.14.2. A adoção dos critérios de tratamento diferenciado às ME/EPP não afasta a necessidade de comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica necessária à adequada execução do objeto.

9.14.3. A Administração deverá assegurar que os benefícios concedidos às ME/EPP sejam aplicados de forma objetiva, transparente e isonômica, sem prejuízo da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para o Município.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000038	00202222.0412220032.007.33903000000
Órgão	:	00202	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	222	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função	:	04	Administração
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.007	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000074	00203323.1212220032.111.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Administração Geral
Programa	:	2003	GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000096	00203323.1236120102.024.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	122	Ensino Fundamental
Programa	:	2003	ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO BÁSICA
Projeto/Atividade	:	2.011	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000105	00203323.1236120102.025.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	361	Ensino Fundamental
Programa	:	2011	TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade	:	2.025	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000145	00203323.1236720392.082.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função	:	12	Educação
Subfunção	:	367	Educação Especial
Programa	:	2039	PROGRAMA DE ATEND AOS PORT DE NEC ESPEC
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO CONVENIO APAE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000151	00204424.1012220172.031.33903000000
Órgão	:	00203	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Unidade Orçamentária	:	323	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	12	Saúde
Subfunção	:	367	Administração Geral
Programa	:	2039	PROGRAMA SAUDE TOTAL
Projeto/Atividade	:	2.082	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAUDE
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000180	00204424.103120522.032.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	301	Atenção Básica
Programa	:	2052	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.032	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000192	00204424.1030220462.033.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	:	2046	PROG SAUDE TOT (BLOCO MED ALT COMP)
Projeto/Atividade	:	2.033	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000200	00204424.1030420452.121.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	304	Vigilância Sanitária
Programa	:	2042	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade	:	2.121	MANUTENÇÃO PROG. VIGILANCIA SANITARIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000205	00204424.1030520452.119.33903000000
Órgão	:	00204	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	424	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	10	Saúde
Subfunção	:	305	Vigilância Epidemiológica
Programa	:	2045	PROGRAMA SAUDE TOTAL (BLOCO DE ATE. BAS)
Projeto/Atividade	:	2.119	MANUTENÇÃO DO PROG. DE EPIDEMIOLOGIA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000216	00205525.0812220192.087.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária	:	525	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Função	:	08	Saúde
Subfunção	:	122	Atenção Básica
Programa	:	2019	MAN. SAUDE TOTAL (BL. ATENÇÃO BASICA)
Projeto/Atividade	:	2.087	MANUTENÇÃO DA SAUDE PUBLICA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000245	00205525.0824320272.085.33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2027	PROTEÇÃO BASICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Projeto/Atividade	:	2.085	MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000447	00205525.0824320582.123.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	:	2058	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Projeto/Atividade	:	2.123	SERVIÇO CRIANÇA FELIZ
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000267	00205525.0824420192.097.33903000000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	244	Assistência Comunitária
Programa	:	2019	ASSISTENCIA SOCIAL PARA TODOS
Projeto/Atividade	:	2.097	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA - CRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000332	00206626.1545220202.038.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO GERAL DE OBRAS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000338	00206626.1545220202.049.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.038	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000341	00206626.1545220202.061.33903000000
Órgão	:	00206	SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária	:	626	SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função	:	15	Urbanismo
Subfunção	:	452	Serviços Urbanos
Programa	:	2020	DESENVOLVIMENTO URBANISTICO
Projeto/Atividade	:	2.061	MANUTENÇÃO DOS PARQUES E JARDINS
Elemento de Despesa	:	33903000000	Material de Consumo
Ficha	:	000353	00206626.1751220182.034.33903000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função : 15 Saneamento
Subfunção : 452 Saneamento Básico Urbano
Programa : 2020 SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade : 2.038 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Ficha : 000356 00206626.1751220182.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN OBRAS PUBLICAS E TRANSP
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA MUN DE OBRAS
Função : 17 Saneamento
Subfunção : 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 2018 SANEAMENTO BÁSICO GERAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUTENÇÃO DA USINA DE LIXO
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Ficha : 000379 00207727.2060620242.060.33903000000

Órgão : 00206 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária : 626 SECRETARIA DE AGRICULTURA
Função : 17 Agricultura
Subfunção : 512 Extensão Rural
Programa : 2018 DESENVOLVIMENTO RURAL
Projeto/Atividade : 2.060 MANUT. DO DESENVOL RURAL E DE MEIO AMBIENTE
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

Ficha : 000410 00209929.2781320162.030.33903000000

Órgão : 00209 SECRETARIA MUN DE ESPORTE E TURISMO
Unidade Orçamentária : 929 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
Função : 27 Deporto e Lazer
Subfunção : 813 Lazer
Programa : 2016 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO
Projeto/Atividade : 2.030 MANUT. DO DESPORTO AMADOR
Elemento de Despesa : 33903000000 Material de Consumo

São João do Manteninha/MG, 08 de outubro de 2026.

ROGÉRIO JOSÉ ELLER
Secretário Municipal de Administração